



RIO GRANDE DO NORTE

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

ARQUIVADO
Em 26/12/1969
SOLICITADO

PROCESSO

Nº. 95

Ano 1969

Prefixo 001 Série 001

Assunto Solitário

Interessado Griffo Assunto da Solitário

Entrada 05 dia Fevereiro de 1969

Rubrica do funcionário DFL

01/1

EXMO. SR; DIRETOR DA ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE NATAL.RN.

GILENO GUANABARA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, universitário, aluno da Escola de Sociolegia e Política, vem por intermédio de seu procurador, doc. anexo, requerer o seguinte:

Que ficando em 2^{as} épocas nas matérias de História Social Política e Econômica do Brasil e Método e Técnica de Pesquisa, e, em 2^a chamada na matéria de História Social Política e Econômica Geral, todas do 3^o ano, fazendo o total de duas 2^{as} épocas e uma 2^a chamada por frequência;

Que na época das provas encontrava-se e se encontra ainda preso nesta cidade, vem solicitar que se digne V. Excia marcar nova data, para quando se lhe fazer as citadas provas, a fim de que possa fazer sua matrícula no 4^o ano da referida Escola.

Natal, 28 de janeiro de 1969.

Jenípolis Lourenço de Souza

PROCURAÇÃO

GILENO GUANABARA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade do Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, pelo presente instrumento particular de mandato, constitue como seu bastante procurador, para que, em seu nome, assine recibo e dê quitação podendo ainda substabelecer, ao senhor Genipo Canuto de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, podendo ainda resolver o seu problema na Faculdade de Sociologia e Política, órgão da Fundação José Augusto, nesta cidade do Natal e requerer o que achar conveniente.

Natal, 24 de Janeiro de 1969

Gileno Guanabara de Souza

DR. OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião
JAIME LAMBERT
Substituto

Reconheço firma Gileno Guanabara de Souza

de Gileno Guanabara de Souza

Natal-RN, 05 de fevereiro de 1969

Em testemunha da verdadeira

Gileno Guanabara de Souza

Tabelião Pátria

03
30K

DESPACHO

S'resentava para informar
as formas e das da
realização das pro-
vas mensuráveis
no requerimento das

Faculdade de Sociologia e Política,
em 10/02/69.

DIRETOR

Informações

Informo que as provas realizaram-se
nos seguintes dias:

História Política, Econ. Social Brasil - dia 28/01/69

História Política, Econ. Social Geral - dia 31/01/69
19:00 hs

Metodologia e Técnicas de Pesquisa - dia 29/01/69
19:00 hs)

(20:30 hs)

Hotel, Rua do Boa Vista, 6969

Assinatura
Secretário

DESPACHO EM SEPARADO

Faculdade de Sociologia e Política,
em 11/02/69.

DIRETOR

EXMO. SR. DIRETOR DA FACULDADE DE SOCIOLOGIA E POLITICA DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Sociologia e Política da Fundação José Augusto

Diz Gileno Guanabara de Souza, aluno dessa Faculdade, por intermédio do seu bastante procurador, que esta subscreve, que não podendo conformar-se, data venia, com a respeitável decisão de V.Excia. indeferindo o seu pedido de se lhe marcar outra época para a realização das provas a que faltou por motivo de força maior, vem da mesma recorrer para a Egrégia Congregação da Faculdade, pelos motivos e fundamentos que são expostos adiante.

Pede, assim, que V.Excia. faça subir o recurso para o seu necessário exame.

Natal, 11 de fevereiro de 1969

Genílio Canuto de Souza
pp. Genílio Canuto de Souza

Douta Congregação da Faculdade de Filosofia, de Sociologia e Política da Fundação José Augusto

Gileno Guanabara, aluno da 3a. série dessa Faculdade, atualmente preso por motivo de um IPM e recolhido a uma das Unidades Militares de Natal, requereu em data de 28 de janeiro deste ano permissão para fazer as provas a que deveria submeter-se nas épocas marcadas, não fosse o motivo de absoluta força maior, qual o de encontrar-se preso e como tal proibido de comparecer à Faculdade para o cumprimento de sua obrigação escolar.

Para esse fim, em 24 de janeiro deste ano havia outorgado uma procuração ao seu pai, Genílio Canuto de Souza, o qual entretanto somente veio a receber a 5 de fevereiro corrente quando, só então poderia anexá-la ao pedido, que havia datado desde 28 de janeiro, dirigido ao sr. Diretor da Faculdade.

Entendeu ^{Sua} Excelencia, preliminarmente, pela prescrição do pedido, de vez que fôra feito tardivamente, tendo as provas se realizado de 28 a 31 de janeiro deste ano.

Data venia, a preliminar não procede, uma vez que o interessado, preso, não sabia sequer das datas de realização das provas, no seu dia exato (apenas o período aproximado) e demonstrou a vontade de legalizar a sua situação, com a petição e procuração feitas em prisão.

Mas a preliminar envolve o próprio mérito, ou seja, há um motivo de força maior, absolutamente invencível, a sua prisão, justificando, como se verifica do regimento das outras escolas, inclusive da Faculdade de Direito da Universidade Federal, que é invocado e é um princípio lógico: o da concessão

83
24

D E S P A C H O:

O aluno Gileno Guanabara de Souza, através de procurador legalmente constituído (procuração no processo) solicita desta direção o adiamento das provas mencionadas informando que não havia comparecido na época determinada por se achar preso, o que, aliás ainda continua, conforme consta do requerimento de fôlhas.

Preliminarmente, o requerimento é intempestivo, uma vez que não foi obedecido o prazo determinado pela portaria número 03/68 de 16.05.1968, da direção desta Faculdade.

No mérito, o regimento da Faculdade é totalmente omisso, buscando-se por analogia, esta direção, subsídios no de outras Faculdades:

§ 10 - Por motivo de força maior devidamente comprovado poderá o Diretor desde que o aluno faltoso o requereu... (Faculdade de Direito).

Não me parece motivo de força maior a prisão do requerente, uma vez que se entende como tal, fato ocorrido independente da vontade do autor, como doença, viagem a serviço, morte de parentes etc.

O "fato gerador" da prisão foi, evidentemente acontecido por "vontade" do requerente.

Vila